

PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2017.00002034-0

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça do Meio Ambiente Alexandre Schmitt dos Santos; o Município de Corupá, neste ato representado pelo Prefeito João Carlos Gottardi; e Jorginho Jonathan Fischer, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cl n. 3925802-SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 047.839.879-47, residente e domiciliado na Estrada Felipe Schmidt, n. 3063, Bairro Rio Novo, na Cidade de Corupá; autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e art. 97 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, o órgão público encarregado de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n. **06.2017.00002034-0**, instaurado para investigar notícia de obras de aterro e edificação irregular na Estrada Felipe Schmidt, s/n, Bairro Rio Novo, próximo ao Bar do Weber (400 m após, lado direito), no Município de Corupá;

CONSIDERANDO que, durante a instrução, restou demonstrado que o investigado reconstruiu uma casa, no exato local onde existia uma antiga edificação, sem ampliar sua área;

CONSIDERANDO que foram aterrados cerca de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados) aos fundos da casa, em direção à margem do rio, com altura de 1m (um metro);

CONSIDERANDO, afinal, as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os interessados termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, previsto nos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/93, artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e, ainda, no artigo 8°, §



1°, da Lei n. 7.347/85.

RESOLVEM

Formalizar, neste instrumento, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Compromete-se Jorginho Jonathan Fischer, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente, a protocolar, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Corupá, Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), elaborado por profissional habilitado, prevendo a remoção do aterro realizado irregularmente nos fundos do imóvel, bem como a recuperação ambiental da área:

Parágrafo 1º: Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exija adequações no PRAD, compromete-se Jorginho Jonathan Fischer a providenciá-las, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data em que tomar ciência da decisão do órgão municipal;

Parágrafo 2º: Uma vez homologado o PRAD, compromete-se Jorginho Jonathan Fischer a executá-lo, cumprindo rigorosamente o cronograma de implantação aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

CLÁUSULA 2ª: Compromete-se o Município de Corupá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assim que o Projeto de Recuperação de Área Degradada estiver aprovado, a encaminhar cópia do mesmo e da Licença Ambiental ao Ministério Público, para que sejam juntadas ao procedimento de acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA 3ª: Compromete-se o Município de Corupá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a fiscalizar o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução do PRAD, apresentando relatórios anuais à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Jaraguá do Sul;

CLÁUSULA 4ª: Compromete-se o **Ministério Público** a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra as compromissários, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido;

CLAÚSULA 5ª: O descumprimento dos compromissos previstos nas cláusulas acima facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título;

CLAÚSULA 6ª: Em caso de descumprimento injustificado das obrigações previstas nas cláusulas acima descritas, o compromissário



PROMOTORIA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Jorginho Jonathan Fischer incorrerá em multa correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, a ser recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados — FRBL (Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente 63.000-4, CNPJ n. 76.276.849/0001-54).

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente termo de compromisso em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tão logo homologado pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 49 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Jaraguá do Sul, 24 de junho de 2019.

Alexandre Schmitt dos Santos
Promotor de Justiça

João Carlos Gottardi **Prefeito de Corupá**

Jorginho Jonathan Fischer **Proprietário do Imóvel**

Cristiano Felipe Hack
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico